

Perguntas e Respostas - Substituição Tributária Interestadual – autopeças – Dec. 7.339/2011 e Dec. 7.403/2011

1. Na venda de autopeças, feita por contribuinte localizado em UF signatária do Protocolo ICMS 41/08, para destinatário goiano optante pelo Simples Nacional, pode ser aplicada a redução de alíquota de 17% para 12%?

Não existe redução de alíquota e sim uma redução da base de cálculo do ICMS-ST, de forma a equivaler a aplicação de uma alíquota de 12%, conforme previsto no art. 8º, LV do Anexo IX do Dec. 4.852 – RCTE (benefício inserido pelo Dec. 7.403/2011).

“Anexo IX - art. 8º Redução na base de cálculo, LV - de tal forma que resulte, para fim de substituição tributária, a aplicação sobre o valor da operação do percentual equivalente a 12% (doze por cento), na saída interna de peça, parte, componente, acessório e demais produtos de uso especificamente automotivo, constante do inciso XIV do Apêndice II do Anexo VIII do RCTE, destinada à empresa optante pelo Simples Nacional, ficando mantido o crédito (Lei nº 13.453/99, art. 1º, II, "o") (NR)”.

A expressão “na saída interna”, constante do dispositivo acima reproduzido, deve ser analisada em consonância com o disposto no art. 32 do Anexo VIII do RCTE abaixo transcrito:

“Art. 32 - O regime de substituição tributária pela operação posterior -retenção na fonte- consiste na retenção, apuração e pagamento do imposto devido por operação interna subsequente, inclusive quanto ao diferencial de alíquotas, se for o caso..”

2. Como calcular o ICMS substituição tributária na venda interestadual das autopeças discriminadas no Protocolo ICMS 41/08, e demais autopeças, conforme definido no Protocolo ICMS 97/10, feita por contribuinte localizado em UF signatária desses protocolos, para contribuinte goiano?

A título de exemplo, utilizaremos em todas as hipóteses, os seguintes valores:

• Valor da operação = 1.000,00

Obs.: Os valores referentes a IPI, frete, seguro, etc, não foram considerados nesse exemplo, mas devem integrar as bases de cálculo do ICMS próprio e de substituição, conforme cada caso, de acordo com o previsto na legislação da UF do remetente e no art. 39 do Anexo VIII do RCTE de Goiás;

• Alíquota interna de Goiás = 17%

• No caso de remetente optante do Simples Nacional, o ICMS a ser deduzido será o valor calculado nos termos do art. 3º, § 9º, II da Resolução CGSN nº 51/2008, resultante da aplicação da alíquota interestadual da UF de origem, sobre o valor da operação própria do remetente;

ICMS a deduzir = 1.000 x (alíquota interestadual da UF de origem)

1ª Hipótese - remetente e destinatário optantes do Simples Nacional (mercadoria destinada a comercialização):

Nesse caso, a operação ocorrerá sem destaque do ICMS normal (a tributação será feita na sistemática do Simples Nacional) e o ICMS substituição terá sua base de cálculo reduzida conforme art. 8º, LV do Anexo IX do RCTE (Dec. 7.403/2011), conforme exemplo abaixo:

- IVA para autopeças em operação com remetente optante do Simples Nacional = IVA da operação interna = 40% (nos termos do Convênio ICMS 35/2011 e art. 40, § 3ºA do Anexo VIII do RCTE)
- Base de cálculo da substituição (sem redução) = $1.000 + 1.000 \cdot 40\% = 1.400$
- Base de cálculo da substituição reduzida conforme art. 8º, LV do Anexo IX d RCTE (Dec. 7.403/2011):

$$BC_ST_red = 1.400 \cdot 12/17 = 988,24$$

ICMS_ST = $988,24 \cdot 17\% - 70 = 98,00$ (quando originada de UF da região Sul, Sudeste ou Espírito Santo)

ou

ICMS_ST = $988,24 \cdot 17\% - 120 = 48,00$ (quando originada de UF da região Norte, Nordeste, Centro Oeste ou Espírito Santo)

Obs.:

- a) a nota fiscal deve ser emitida sem destaque de ICMS normal e com preenchimento da base de cálculo reduzida e destaque do ICMS substituição nos campos próprios do quadro “Cálculo do Imposto”;
- b) o valor do ICMS substituição tributária deve ser recolhido pelo remetente, por meio de GNRE, favorecendo o Estado de Goiás na data de saída da mercadoria, caso não possua inscrição de substituto no cadastro de contribuintes de Goiás e mensalmente, até o 9º dia do mês seguinte (Cláusula quarta dos Protocolos ICMS 41/08 e 97/10), caso possua a inscrição;
- c) o código de receita será o 10004-8 - “ICMS Substituição Tributária” (art. 24, II, “d” da IN 761/05-GSF);
- d) a GNRE pode ser emitida no site www.sefaz.go.gov.br, no menu “Serviços – GNRE: Emissão e Pagamento – Online” e clicar na opção “Gerar guia” no topo da página.

2ª Hipótese - remetente não optante e destinatário optante do Simples Nacional (mercadoria destinada a comercialização):

O cálculo será efetuado na mesma forma da hipótese 1, porém deverá ser utilizado o IVA ajustado conforme região de origem da mercadoria e deve haver o preenchimento da base de cálculo e destaque do ICMS normal nos campos próprios do quadro “Cálculo do Imposto da Nfe”.

- IVA para autopeças em operação com remetente da Região Sul ou Sudeste, exceto Espírito Santo, remetente não optante do Simples Nacional e sem regime de fidelidade de que trata a Lei Federal nº 6.729/79 = 56,9%
- Base de cálculo da substituição (sem redução) = $1.000 + 1.000 \cdot 56,9\% = 1.569$
- Base de cálculo da substituição reduzida conforme art. 8º, LV do Anexo IX d RCTE (Dec. 7.403/2011):

$$BC_ST_red = 1.569 \cdot 12/17 = 1.107,53$$

$$ICMS_ST = 1.107,53 \cdot 17\% - 70 = 118,28$$

- IVA para autopeças em operação com remetente da Região Norte, Nordeste, Centro Oeste e Espírito Santo – remetente não optante do Simples Nacional e sem regime de fidelidade de que trata a Lei Federal nº 6.729/79 = 48,4%
- Base de cálculo da substituição (sem redução) = $1.000 + 1.000 \cdot 48,4\% = 1.484$
- Base de cálculo da substituição reduzida conforme art. 8º, LV do Anexo IX d RCTE (Dec. 7.403/2011):

$$BC_ST_red = 1.484 \cdot 12/17 = 1.047,53$$

$$ICMS_ST = 1.047,53 \cdot 17\% - 120 = 58,08$$

Obs.:

- a) a nota fiscal deve ser emitida com destaque de ICMS normal e com preenchimento da base de cálculo reduzida e destaque do ICMS substituição nos campos próprios do quadro “Cálculo do Imposto”;
- b) o valor do ICMS substituição tributária deve ser recolhido pelo remetente, por meio de GNRE, favorecendo o Estado de Goiás na data de saída da mercadoria, caso não possua inscrição de substituto no cadastro de contribuintes de Goiás e mensalmente, até o 9º dia do mês seguinte (Cláusula quarta dos Protocolos ICMS 41/08 e 97/10), caso possua a inscrição;
- c) o código de receita será o 10004-8 - “ICMS Substituição Tributária” (art. 24, II, “d” da IN 761/05-GSF);
- d) a GNRE pode ser emitida no site www.sefaz.go.gov.br, no menu “Serviços – GNRE: Emissão e Pagamento – Online” e clicar na opção “Gerar guia” no topo da página.

3ª Hipótese - remetente não optante do Simples Nacional destinatário goiano não optante do Simples Nacional (mercadoria destinada a comercialização):

Nesse caso não haverá redução de base de cálculo do ICMS substituição tributária e deve haver o preenchimento da base de cálculo e destaque do ICMS, tanto da operação própria do remetente quanto da substituição tributária, nos campos próprios do quadro “Cálculo do Imposto” da Nfe.

- IVA para autopeças em operação com remetente da Região Sul ou Sudeste, exceto Espírito Santo, remetente não optante do Simples Nacional e sem regime de fidelidade de

que trata a Lei Federal nº 6.729/79 = 56,9%

• Base de cálculo da substituição (sem redução) = $1.000 + 1.000 \cdot 56,9\% = 1.569$

$$\text{ICMS}_{\text{ST}} = 1.569 \cdot 17\% - 70 = 196,73$$

• IVA para autopeças em operação com remetente da Região Norte, Nordeste, Centro Oeste e Espírito Santo – remetente não optante do Simples Nacional e sem regime de fidelidade de que trata a Lei Federal nº 6.729/79 = 48,4%

• Base de cálculo da substituição (sem redução) = $1.000 + 1.000 \cdot 48,4\% = 1.484$

$$\text{ICMS}_{\text{ST}} = 1.484 \cdot 17\% - 120 = 132,28$$

Obs.: seguir as mesmas observações constantes da 2ª hipótese.

4ª Hipótese - remetente optante ou não do Simples Nacional e destinatário goiano não optante do Simples Nacional (mercadoria destinada a uso/consumo):

Nesse caso, não ocorrerá a aplicação de IVA e não haverá a redução de base de cálculo do ICMS-ST:

Base de cálculo da substituição (sem redução) = 1.000

ICMS_{ST} = 1.000*10% = 100,00 (Região Sul ou Sudeste, exceto Espírito Santo – remetente optante ou não do Simples Nacional e sem regime de fidelidade de que trata a Lei Federal nº 6.729/79)

ICMS_{ST} = 1.000*5% = 50,00 (Região Norte, Nordeste, Centro Oeste e Espírito Santo – remetente optante ou não do Simples Nacional e sem regime de fidelidade de que trata a Lei Federal nº 6.729/79)

Obs.: seguir a observação constante da letra “a” da 1ª hipótese (remetente optante do Simples) ou 2ª hipótese (remetente não optante do Simples) e as demais observações em qualquer caso.

5ª Hipótese - remetente optante ou não optante do Simples Nacional destinatário goiano optante do Simples Nacional (mercadoria destinada a uso/consumo):

Nesse caso, não ocorrerá a aplicação de IVA e será aplicada a redução de base de cálculo do ICMS-ST, devendo ser aplicada a diferença entre a alíquota interna de Goiás (17%) e a interestadual da origem sobre a base de cálculo do ICMS-ST já reduzida:

Base de cálculo da substituição (sem redução) = 1.000

Base de cálculo da substituição (reduzida) = $1.000 \cdot \frac{12}{17} = 705,88$

ICMS_{ST} = 705,88*10% = 70,59 (Região Sul ou Sudeste, exceto Espírito Santo – remetente não optante do Simples Nacional e sem regime de fidelidade de que trata a Lei Federal nº 6.729/79)

ICMS_{ST} = 705,88*5 = 35,29 (Região Norte, Nordeste, Centro Oeste e Espírito Santo)

Obs.: seguir a observação constante da letra “a” da 1ª hipótese (remetente optante do Simples) ou 2ª hipótese (remetente não optante do Simples) e as demais observações em qualquer caso.

3. Qual o procedimento a ser adotado na venda feita por contribuinte localizado em UF não signatária dos Protocolos ICMS 41/08 e 97/10, para contribuinte goiano?

Nesse caso, o contribuinte goiano, destinatário da mercadoria assumirá a condição de substituto tributário e deverá recolher o ICMS-ST na forma prevista no art. 53, parágrafo único, II do Anexo VIII do RCTE.

“Anexo VIII - Art. 53.

.....
Parágrafo único. O pagamento do imposto devido por substituição, nas situações especiais a seguir enumeradas, deve ser feito:

.....
II - pelo adquirente de mercadoria de contribuinte que tenha obtido medida judicial liminar suspendendo a aplicação do regime de substituição tributária, ou de contribuinte sediado em outra unidade da Federação que não seja signatária do correspondente convênio ou protocolo ou que tenha feito a sua denúncia:

a) antecipadamente, nos períodos e prazos estabelecidos na legislação tributária para o substituto tributário originário designado no convênio ou protocolo, devendo ser considerado, para efeito de determinação do período de apuração, o momento de entrada ou recebimento da mercadoria sem a aplicação do regime de substituição tributária nas situações previstas no caput deste inciso;

b) na forma e prazo estabelecidos em ato do Secretário da Fazenda, nas aquisições efetuadas por contribuinte optante pelo Simples Nacional;

Assim, o adquirente goiano (varejista ou atacadista sem TARE), irá recolher o ICMS-ST até o dia 9 (nove) do mês subsequente (Cláusula quarta dos Protocolos ICMS 41/08 e 97/10) ao da entrada da mercadoria.

Obs.: o recolhimento deve ser efetuado por meio de DARE com código de receita 124 - ICMS Substituição pela Operação Posterior (saída), emitido através do site www.sefaz.go.gov.br, menu “Serviços – Pagamento de Tributos – DARE 2.1 – Contribuinte Cadastrado”;

4. Em que situações o contribuinte goiano ficará responsável por efetuar o recolhimento do ICMS-ST relativo aquisição de autopeças e em que momento deverá fazer o recolhimento?

a) quando o destinatário for atacadista detentor de TARE que lhe atribua a condição de substituto tributário (art. 32, § 6º, XII, b do Anexo VIII do RCTE), a retenção será efetuada quando da saída da mercadoria e o recolhimento deve se feito, conforme

estabelecido pelo art. 53 do Anexo VIII do RCTE, até o dia 9 do mês seguinte ao da saída;

b) na aquisição de autopeças, listadas no Protocolo 41/08 e demais autopeças, conforme Protocolo ICMS 97/10, de UF que não seja signatária desses protocolos, o recolhimento deve ser efetuado até o dia 9 (nove) do mês seguinte ao da entrada da mercadoria no estabelecimento;

c) o atacadista que receber mercadoria em transferência de outro estabelecimento, nos termos do art. 32, § 6º, IV, b do Anexo VIII do RCTE, deve efetuar o recolhimento quando da saída da mercadoria;

d) na importação feita por varejista goiano, o recolhimento deve ser efetuado no momento da entrada do Estado de Goiás (art. 53, Parágrafo único, I, “a” do Anexo VIII do RCTE);

e) na importação feita por não varejista goiano, o recolhimento deve ser efetuado até o dia 9 (nove) do mês seguinte ao da entrada da mercadoria no estabelecimento (art. 53 do Anexo VIII do RCTE);

5. Qual o procedimento a ser adotado na venda interestadual para contribuinte do ICMS, feita por contribuinte substituído localizado em GO, de autopeças, adquiridas de industrial, com aplicação do regime de fidelidade previsto na Lei Federal nº 6.729/79, em relação às mercadorias não listadas no Protocolo ICMS 41/08?

Nesse caso o contribuinte goiano deve:

- Nas vendas realizadas até 31/08/2011, deverá destacar ICMS normal (caso não seja optante do Simples Nacional) e buscar o crédito do ICMS normal e retido correspondente à aquisição (nos termos do art. 45 e 46 do Anexo VIII do RCTE);
- Nas vendas realizadas a partir de pós 01/09/2011, deverá observar se a UF destinatária é signatária ou não do Protocolo ICMS 97/10;
- No caso de venda para UF signatária, deverá destacar ICMS normal e ICMS-ST calculado nos termos do Convênio ICMS 97/10 e caso contrário, deve destacar apenas o ICMS normal, buscando em ambos os casos, crédito do ICMS normal e retido correspondente à aquisição (nos termos do art. 45 e 46 do Anexo VIII do RCTE);

6. Qual a Margem de Valor Ajustado - MVA deve ser utilizada nas operações de venda de autopeças discriminadas no Protocolo ICMS 41/08, e demais autopeças, conforme definido no Protocolo ICMS 97/10, feitas por contribuinte goianos para contribuintes de outras UFs signatárias?

- Quando a MVA-ST original for igual a 26,50%, as MVAs ajustadas nas saídas

interestaduais realizadas por contribuinte goiano serão:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual da UF de origem de 12%	34,1%	35,8%	37,4%

- Quando a MVA-ST original for igual a 40%, as MVAs ajustadas nas saídas interestaduais realizadas por contribuinte goiano serão:

	17%	18%	19%
Alíquota interestadual da UF de origem de 12%	48,4%	50,2%	52,1%

Obs.: quando o remetente for optante do Simples Nacional, deve ser aplicado sempre o percentual de margem de valor agregado original (40%).

7. Quais os códigos devem ser utilizados, pelo contribuinte goiano, no preenchimento da nota fiscal de venda de mercadoria sujeita a substituição tributária?

7.1 – Código de Situação Tributária – CST:

- 10 - (*Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária*), quando vender para UF signatária, tributando o ICMS próprio integralmente e destacando o ICMS-ST;
- 30 - (*Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária*), quando vender para UF signatária, com isenção do ICMS próprio e destacando o ICMS-ST;
- 70 - (*Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária*), quando vender para UF signatária, com redução da base de cálculo do ICMS próprio e destacando o ICMS-ST;
- 60 - (*ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária*), na venda para não contribuinte e na operação interna;

7.2 – Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN:

- 202 - (*Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária*), na venda para outro contribuinte;
- 500 - (*ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação*), na venda para não contribuinte e na operação interna;

7.3 - Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP:

Obs.: os CFOP's iniciados com “5” serão utilizados nas operações internas e os iniciados com “6”, nas operações interestaduais.

- 5.401/6.401 - (*Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto*), na venda da indústria para contribuinte substituído;
- 5.402/6.402 - (*Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto*), na venda entre substitutos tributários do mesmo produto, operação esta, na qual não será feita a retenção;
- 5.403/6.403 - (*Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto*), na venda por atacadista com TARE ou pelo importador para outro contribuinte;
- 5.405 - (*Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído*) – na operação interna, independente do destinatário ser ou não contribuinte;
- 6.404 - (*Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente*), na venda interestadual, cujo remetente já tenha recebido a mercadoria com aplicação da substituição (com imposto já retido quando da aquisição);

8. Como deve ser feita a operação de venda de mercadoria sujeita a substituição tributária, quando o contribuinte adquirente goiano, for atacadista detentor de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE para ser considerado substituto?

O art. 32, § 6º do Anexo VIII do RCTE, estabelece que não se aplica a substituição tributária, (inciso XII) na operação que destine mercadoria relacionada no inciso XIV do Apêndice II do Anexo VIII, (alínea b) a comerciante atacadista estabelecido em GO, signatário de TARE que lhe atribua a condição de substituto tributário, assumindo este, a responsabilidade pela retenção e pagamento do imposto devido pela subsequente saída interna.

Obs.: No site www.sefaz.go.gov.br, na página principal, pode ser verificada a lista de contribuintes goianos que celebraram TARE para serem considerados substitutos tributários em relação a autopeças.

9. A indústria e o atacadista com TARE podem continuar aplicando o crédito outorgado previsto no art. 11, III do Anexo IX do RCTE quando da venda interestadual de peças discriminadas no Protocolo 41/08?

Sim. O crédito outorgado previsto no art. 11, III do Anexo IX do RCTE, pode continuar sendo aplicado nas saídas das mercadorias discriminadas no inciso XIV do Apêndice II do Anexo VIII do RCTE conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, inciso I da IN 899/08.

10. A indústria e o atacadista com TARE podem continuar aplicando a redução da

base de cálculo prevista no art. 8º, VIII do Anexo IX do RCTE quando da venda interna o de peças discriminadas no Protocolo 41/08?

Sim. A redução da base de cálculo prevista no art. 8º, VIII do Anexo IX do RCTE, pode continuar sendo aplicada nas saídas das mercadorias discriminadas no inciso XIV do Apêndice II do Anexo VIII do RCTE conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, inciso II da IN 899/08_GSF.

11. O atacadista com TARE que lhe atribua a condição de substituto, pode creditar-se na compra da mercadoria em outra UF que tenha sido remetida com a cobrança do ICMS-ST?

Sim. Nesse caso, o contribuinte goiano pode se creditar do ICMS normal e retido destacados na nota fiscal de compra, com base no art. 45, I, “b” do Anexo VIII do RCTE.

12. Substituto tributário de autopeças vendendo, em operação interna para adquirente optante pelo SIMEI, terá que fazer a retenção do ICMS?

Sim. Não há previsão legal excluindo a aplicação do regime de substituição tributária nessa situação.

13. Quais as UF's são signatárias do Protocolo 41/08?

Até a data de 24/08/2011, figuram como signatários do Protocolo ICMS 41/08 os Estados de Amazonas, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Distrito Federal e Goiás;

Obs.: futuras adesões ou denúncias do Convênio, podem ser verificadas no respectivo Protocolo através do site <http://www.fazenda.gov.br/confaz/>, na opção “Legislação”.

14. Quais as UF's são signatárias do Protocolo 97/10?

Até a data de 24/08/2011, figuram como signatários do Protocolo ICMS 97/10 os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Roraima, Sergipe, Tocantins e Goiás.

Obs.: futuras adesões ou denúncias do Convênio, podem ser verificadas no respectivo Protocolo através do site <http://www.fazenda.gov.br/confaz/>, na opção “Legislação”.